MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO USO PRIVATIVO PARA A EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA COM ESPLANADA SITA NA PRAÇA DA REPÚBLICA, EM MONTIJO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. A presente Hasta Pública tem por objeto a concessão do uso privativo para a exploração de cafetaria com esplanada, sita na Praça da República, em Montijo, União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, melhor identificada nas plantas que compõem os Anexos I e II ao presente programa e que dele fazem parte integrante, de acordo com as disposições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos.
2. A espaço objeto da concessão destina-se à instalação e exercício da atividade de um estabelecimento de bebidas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município do Montijo, como o NIPC 502834846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com o endereço de correio eletrónico geral@mun-montijo.pt, sítio eletrónico www.mun-montijo.pt, telefone 212327600 e fax 212327608.

Artigo 3.º

PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública será publicitada por Edital, a publicar na Página Oficial da Câmara Municipal do Montijo, em www.mun-montiio.pt, nos locais de estilo do Município, e através de Anúncio a publicar num jornal local e num jornal diário de distribuição nacional.

Artigo 4.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento de Hasta Pública encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Montijo, sita na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, bem como no sítio do Município de Montijo www.mun-montijo.pt.

Artigo 5.º

ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos relativos ao presente procedimento devem ser requeridos por escrito pelos interessados até ao quinto dia útil a contar da data de publicitação dos editais, em requerimento dirigido à comissão que preside à hasta pública.
2. A comissão que preside à presente hasta pública prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de três dias úteis, após a receção do pedido de esclarecimento.

Artigo 6.º

COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

O procedimento de hasta pública é dirigido por uma comissão, composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão: Jocelina Abrantes, técnica superior do Gabinete de Apoio à Presidência;

Vogais efetivos:

1.º Maria Helena Pinho, técnica superior da DGFP

2.º Patrícia Marçal, técnica superior da DGFP

Vogais suplentes:

1.º Cátia Parreira, técnica superior da DGFP

2.º Vera Lucas, assistente técnica da DGFP

Artigo 7.º

CONCORRENTES

Podem concorrer todos os interessados, sejam pessoas singulares ou coletivas, desde que não tenham dividas para com o Município do Montijo e tenham a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada.

Artigo 8.º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

1. O valor base de licitação é de € 59.420,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte euros).

2. O valor que resultar da arrematação será pago da seguinte forma:

a) 50% até ao dia útil seguinte à arrematação;

b) 50% no ato da celebração do contrato de concessão.

Artigo 9.º

PROPOSTAS

1. A proposta deverá mencionar o nome do candidato, número de identificação fiscal, número de identificação civil e domicílio ou, no caso de pessoas coletivas, o respetivo número de identificação fiscal, a denominação social e a sede, bem como ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declarações da Segurança Social e Administração Tributária comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas;

b) Registo criminal das pessoas singulares, ou das pessoas coletivas e dos respetivos representantes legais em efetividade de funções;

c) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal, no caso de pessoa singular e dos representantes da pessoa coletiva;

d) Certidão permanente do registo comercial com a indicação do respetivo código de acesso ou fotocópia da certidão de registo comercial, válida e atualizada, para as pessoas coletivas;

e) Declaração sob compromisso de honra elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo III** das presentes condições.

2. As propostas e os documentos que as acompanhem, deverão ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, terão de ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A proposta deverá ser assinada pelo candidato, ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes para arrematar), e sempre que seja

assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

4. O candidato deverá indicar na proposta um valor para arrematação igual ou superior à base de licitação prevista no artigo 8.º, sob pena de exclusão, valor esse mencionado por extenso e por algarismos, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

Artigo 10.º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas sujeitas a qualquer condição ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do presente programa e do caderno de encargos e respetivos anexos.

Artigo 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e opaco, identificando-se no exterior do mesmo, o candidato e a designação da hasta pública, sobrescrito esse que deve ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão da hasta pública e endereçado para a morada da entidade adjudicante, prevista no artigo 2.º, nele indicando o nome ou denominação social do proponente e o respetivo endereço.

Artigo 12.º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até ao **20.º dia útil** a contar da data da afixação do edital a que se refere o artigo 3.º do presente programa.

2. As propostas poderão ser entregues pessoalmente nas instalações do Município do Montijo, sitas na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, mediante contra recibo, ou enviadas por via postal registada e com aviso de receção, desde que rececionadas até às 15h00 do dia anterior à realização da hasta pública.

3. As propostas apresentadas serão listadas e ordenadas de acordo com a respetiva ordem de receção.

Artigo 13.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas que:

a) Sejam extemporâneas;
b) Não contenham todos os elementos e documentos exigidos no artigo 10.º;
c) Sejam apresentadas com condições distintas das que se encontram aqui estabelecidas;
d) Não respeitem as normas das presentes condições da hasta pública.

Artigo 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação da concessão objeto do presente procedimento é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 15.º

PROPOSTA ÚNICA

Na eventualidade de apenas um interessado apresentar proposta, a Comissão pode adjudicar provisoriamente a mesma, desde que preenchidas as condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos, dispensando-se a realização do ato público e seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no Programa.

Artigo 16.º

ATO PÚBLICO

1. A hasta pública realizar-se-á perante a comissão que a ela preside, no **21.º dia útil** seguinte à afixação do edital de publicitação da mesma, pelas 10h00 no Salão Nobre dos Paços do Município de Montijo, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, em Montijo.
2. Se por motivo justificado não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
3. Só poderão intervir no Ato Público os proponentes e os seus representantes que se encontrem devidamente credenciados, nos termos estabelecidos no artigo 10.º.
4. Declarado aberto o ato público a comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos sobrescritos recebidos, com os documentos mencionados no artigo 10.º.

5. A comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada das propostas e procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

6. De seguida, interrompe-se o ato público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise das propostas e dos documentos apresentados.

7. Em sessão privada a Comissão procede à análise das propostas apresentadas e delibera sobre a admissão ou exclusão das mesmas, em cumprimento do presente programa e do caderno de encargos

8. Retomado o ato público a comissão a Comissão comunica as deliberações tomadas, anunciando as propostas admitidas e excluídas, bem como o valor base da licitação, determinado pelo valor da proposta admitida mais elevada.

9. De seguida, é aberta a praça, iniciando-se a licitação verbal, a partir do valor base de licitação anunciado.

10. O valor mínimo de cada lanço é de € 500,00 (quinhentos euros).

11. A licitação entre os proponentes termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o valor de licitação mais elevado e este não for coberto.

Artigo 17.º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação nos termos do artigo anterior, a comissão adjudicará provisoriamente a concessão a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

2. No final do ato público é elaborado respetivo Auto de Arrematação, o qual é assinado pelos elementos da comissão e pelo adjudicatário provisório.

Artigo 18.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Constituem causas de não adjudicação provisória a verificação, pela comissão, das situações seguintes:

a) Prestação de falsas declarações;
b) Falsificação de documentos;
c) Fundado receio de conluio entre os proponentes.

2. Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas no número anterior, a não apresentação das declarações comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas, se as anteriormente apresentadas já se

encontrarem expiradas, e o não pagamento de 50% do valor que resultar da arrematação até ao dia útil seguinte à arrematação.

3. A não adjudicação prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias pecuniárias já entregues ao Município de Montijo, as quais reverterão a favor deste, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

4. No caso de anulação da adjudicação ou da existência de alguma das causas de não adjudicação, há lugar a adjudicação ao interessado que tenha apresentado proposta ou valor de licitação imediatamente inferior ao valor de arrematação.

Artigo 19.º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 90 (noventa) dias contar da data do ato público.

Artigo 20.º

PAGAMENTO PELA ADJUDICAÇÃO E PREÇO CONTRATUAL

1. Após a arrematação e a adjudicação provisória, o adjudicatário efetua, no primeiro dia útil seguinte à arrematação, o pagamento do valor correspondente a 50% do valor resultante da arrematação, na tesouraria da Câmara Municipal do Montijo.

2. Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a quantia paga na sequência do número anterior.

3. Durante o contrato, o concessionário paga ainda ao concedente pela concessão um valor mensal de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), atualizado anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE.

4. O concessionário paga o valor mensal até ao dia 8 (oito) do mês a que respeitar, sendo a primeira mensalidade paga no momento da celebração do contrato.

Artigo 21.º

CAUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, deve o adjudicatário prestar uma caução, no valor correspondente a 5% da totalidade das prestações propostas para os 20 (vinte) anos de vigência do contrato.

2. Na data da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar comprovativo da caução prestada.

3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução.

4 O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer entidade bancária, à ordem do Município do Montijo, devendo ser especificado o fim a que se destina.

5. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas relacionadas com a prestação da caução, bem como pela liberação da mesma.

6. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, no caso de garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 22.º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. A adjudicação definitiva será objeto de deliberação pelo órgão executivo do município na reunião ordinária seguinte ao cumprimento das formalidades inerentes ao presente procedimento, mediante proposta efetuada pela comissão que presidiu à hasta pública.

2. A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, bem como publicitada no sítio da internet do Município do Montijo em www.mun-montiio.pt.

Artigo 23.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. No caso de já ter ocorrido adjudicação definitiva e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação do ato de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

2. Também haverá lugar à anulação da adjudicação no caso de o concessionário não comparecer no dia e hora designados para a outorga do contrato, sem que apresente qualquer motivo justificativo.

3. A anulação da adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Montijo.

4. A determinação da anulação da adjudicação com os fundamentos anteriormente mencionados implica a perda de todas as quantias já entregues à entidade adjudicante.

5. No caso de se verificar a anulação nos termos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal do Montijo deliberará sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o valor de licitação imediatamente inferior e, assim, sucessivamente, caso seja aplicável, até que não restem mais proponentes ou licitantes.

Artigo 24.º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A minuta do contrato de concessão será aprovada em reunião do órgão executivo do município, bem como, após esta, pelo adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre a mesma.

2. A minuta do contrato de concessão considerar-se-á aceite pelo concessionário se este não se pronunciar no prazo referido no n.º 1.

3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula da minuta do contrato de concessão, a Câmara Municipal apreciará a sua exposição, comunicando-se a decisão final no prazo de 5 dias úteis a contar da data dessa mesma deliberação.

Artigo 25.º

OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A outorga do contrato de concessão será notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da data, hora e local, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2. No ato de outorga do contrato, o adjudicatário efetuará o pagamento remanescente do valor resultante da arrematação bem como da primeira mensalidade bem como da primeira mensalidade do contrato.

3. No caso de o adjudicatário não comparecer no ato de outorga do contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido e se recuse a assinar,

a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo para o Município todas as quantias pecuniárias já entregues, salvo se se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável.

Artigo 26.º

ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Constituem encargos do adjudicatário todas as despesas decorrentes da formalização do contrato de concessão, bem como impostos, licenças e demais encargos que sejam aplicáveis.

Artigo 27.º

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios que eventualmente surjam no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de concessão será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, salvo nos casos em que a lei expressamente determine a competência de outro foro.

Artigo 28.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que se revelar omisso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

Anexos:

- Anexo I – Planta de localização;

-- Anexo II – Planta do edificado.

- Anexo III – Minuta de Declaração;

- Anexo IV - Modelo da Garantia Bancária/Seguro Caução.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

CIDADE DE MONTIJO

Café da Praça da República	
Projecto de Execução	ESCALA : 1 / 2000
Planta de Localização	FOLHA Nº : 2
DESENHOU : **Elisabete Duarte**	ARQUIVO Nº :
PROJECTOU :	DATA : **Fevereiro 1999**

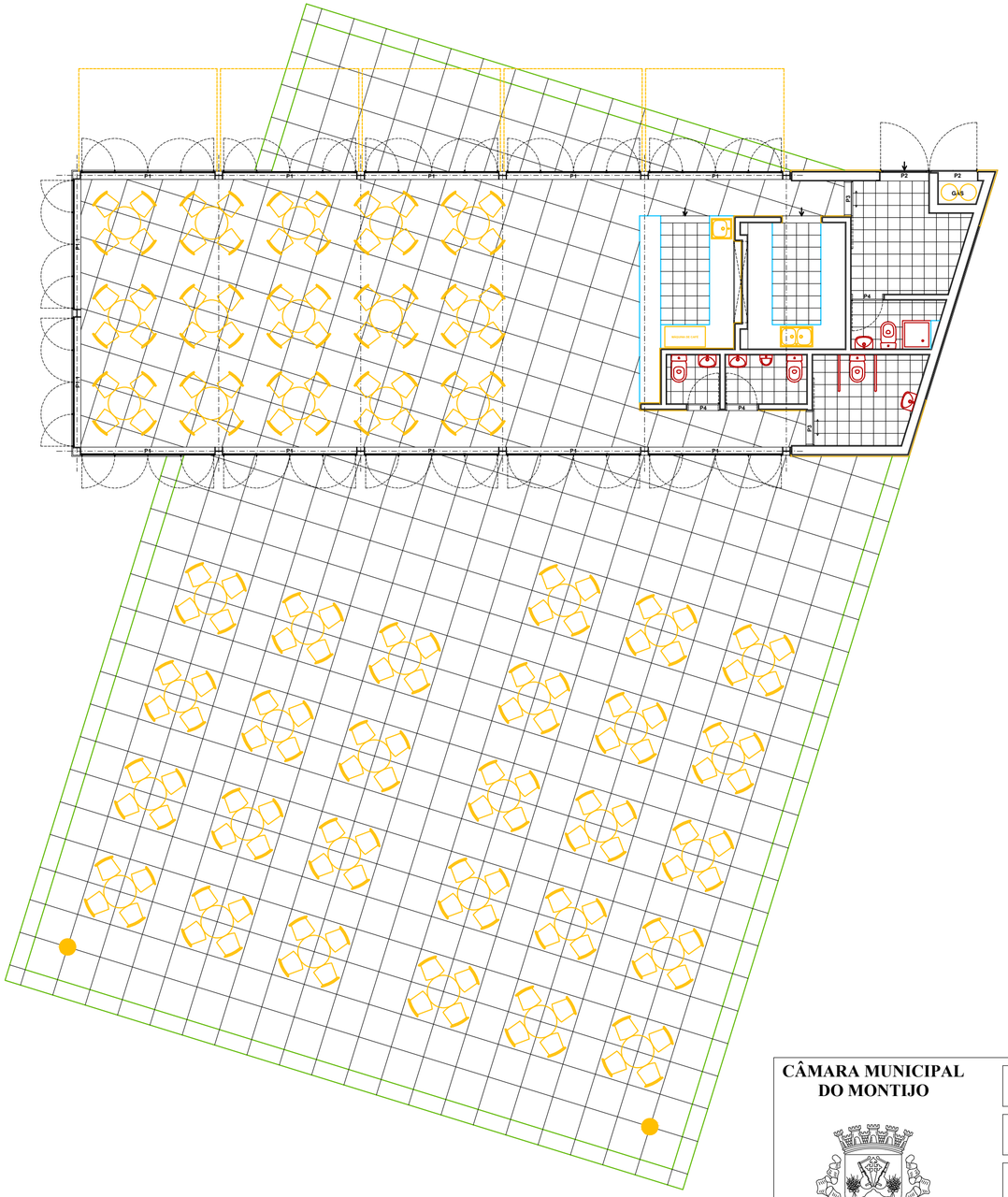

CÂMARA MUNICIPAL
DO MONTIJO

CIDADE DE MONTIJO

CAFETARIA E ESPLANADA DA PRAÇA DA REPÚBLICA	
PROJECTO DE ARQUITECTURA - EXECUÇÃO	ESCALA : 1/100
PLANTA	FOLHA Nº : 1
DESENHOU : Elisabete Nascimento	ARQUIVO Nº :
PROJECTOU : Arq.º Pedro Damas	DATA : 1999

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO A ANEXAR À PROPOSTA

1. …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de … (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública para concessão do uso privativo para a exploração de cafetaria com esplanada sita na Praça da República, em Montijo, declara que as aceita sem reservas.

2. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa em vigor, e declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer outra situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
b) Não possui quaisquer dividas contributivas ou de impostos ao Estado Português, nem ao Município do Montijo;
c) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa as mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
e) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos

regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

f) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

g) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta

contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

h) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

i) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

j) Não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.

3. O declarante confirma que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a não adjudicação ou, em caso de adjudicação definitiva, a anulação da mesma, sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 22.ª do Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (1), vem o(a) _____(2), pelo presente documento, prestar, a favor do Município do Montijo, uma garantia bancaria/seguro-caução (eliminar o que não interessar), à primeira solicitação, no valor de _____ (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de Hasta Pública para concessão do uso privativo para a exploração de cafetaria com esplanada sita na Praça da República, em Montijo.

A presente garantia corresponde a 5 % da totalidade das prestações propostas para os 20 (vinte) anos de vigência do contrato e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhes igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou a(s) entidade(s) que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante.